



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA E PULVERIZADOR AGRÍCOLA, USADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria: COMPRAS E CONTROLE.

Responsável pela elaboração do Termo: ABDON SUREKE.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Nota: Os critérios de julgamento, nos termos do art. 33 da Lei 14.133/21 podem ser:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência é precedido de Estudo Técnico Preliminar?
(x) Sim. () Não.
Justificativa: Aquisição de plantadeira e pulverizador agrícola, usados, em bom estado de conservação, destinados as atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A Aquisição dos equipamentos agrícolas usados, visam beneficiar os pequenos agricultores do Município, através dos programas existentes na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Com o acesso aos equipamentos agrícolas, o Município através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, complementará os serviços já realizados pelo Município, assim proporcionando apoio e fomento aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Reiteramos a descrição da solução como um todo apresentada no Estudo Técnico Preliminar, sendo:



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

a) Critério: o fornecimento dos equipamentos agrícolas deve ocorrer no Município de Virmond, sem quaisquer custos adicionais.

b) Práticas de Sustentabilidade: não se aplica neste objeto.

c) Metodologia de Análise: A análise será realizada pelo Fiscal do Contrato de acordo com as obrigações do contratante e contratada.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo de cada item foi levantado através de cotação com três fornecedores do ramo. Esclarecemos que pelo fato de estarmos adquirindo equipamentos usados, não foi possível encontrar editais de outros entes públicos com aquisição para itens similar. Também não é possível a utilização do NotaParaná, devido se tratar de aquisição de equipamentos agrícolas usado.

Cabe elucidar que as quantidades e os respectivos valores unitários constam na planilha abaixo, sendo o valor total da aquisição estimado em R\$ 129.733,33 (cento e vinte e nove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	UNID	V. UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
1	PLANTADEIRA – USADA, ano mínimo 2003, COM 07 LINHAS PARA SOJA, E 4 LINHAS PARA MILHO. -TRIPLO DISCO (DISCO DE CORTE, DISCO DESENCONTRADO PARA O ADUBO, DISCO DEVASADO PARA SEMENTE). - LIMITADOR DE PROFUNDIDADE COM RODAS DE BORRACHAS OSCILANTES, QUE ACOMPANHAM O TERRENO; LINHAS PIVOTADAS; CAIXA DE ADUBO DE PLÁSTICO; DOSADOR DE ADUBO TIPO ROSCA SEM-FIM; DOSADORES MECÂNICOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, POR DISCOS ALVEOLADOS; CAIXA DE ABASTECIMENTO DE SEMENTES DE FORMA INDIVIDUAL; ESPAÇAMENTO MÍNIMO 45 CM; EQUIPAMENTO C/PNEUS; CAPACIDADE MÍNIMA DE ADUBO 1000 (LITROS); CAPACIDADE MÍNIMA SEMENTE DE 350 (LITROS); PESO MINIMO DO EQUIPAMENTO 3000 (KG); NUMERO DE RODADOS NO MINIMO 2; EQUIPAMENTO DE ARRASTO COM COMANDO HIDRÁULICO. EQUIPAMENTO NÃO PODE SE REFORMADO, PINTURA ORIGINAL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REVISADA, COM 03 MESES DE GARANTIA, MOLA DE PRESSÃO DO DISCO DO ADUBO ENTRE A CAIXA DO ADUBO E A	2	UNID	R\$ 49.333,33	R\$98.666,66

Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

	PLATAFORMA DO AJUDANTE, DISCO DE CORTE E DESENCONTRADO EM PERFEITO ESTADO, CAIXA DE SEMENTE DESALINHADA PARA FACILITAR A REGULAGEM DO ESPAÇAMENTO. OBS: SERA REALIZADO LAUDO TECNICO NO RECEBIMENTO.				
2	PULVERIZADOR AGRÍCOLA USADO, ANO MÍNIMO ACEITÁVEL 2016 E/OU SUPERIOR; COM CAPACIDADE 600 LITROS; BARRA COM NO MÍNIMO 16 METROS, COM 01 ANO DE GARANTIA. O EQUIPAMENOT DEVE POSSUIR MARCADOR DE LINHA; INCORPORADOR DE DEFENSIVOS; MONOJET ANTIGOTEJO; CARDAN NOVO; LAVADOR DE MÃO DE 15 LITROS; BOMBA COM 75L/MIN, COM CAMISA DE CERÂMICA; COMANDO DE ÁGUA 4 VIAS; COMANDO HIDRÁULICO 3 VIAS; 3 PISTÕES HIDRÁULICOS. OBS: SERA REALIZADO LAUDO TECNICO NO RECEBIMENTO.	1	UNID	R\$ 31.066,67	R\$31.066,67
				TOTAL R\$	R\$129.733,33

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Encaminhar-se-á o presente para o Departamentos de Contabilidade, para apresentação de indicação da fonte orçamentária que custeará o objeto.

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

O objeto trata de:

(☒) Compras; (☐) Serviços; (☐) Compras e serviços.

Nota: Conforme art. 6º da Lei 14.133/21:

*X - **compra:** aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;*

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

Os bens e serviços são comuns ou especiais?

(X) Bens e/ou serviços comuns; () Bens e ou serviços especiais.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

Justificativa:

A aquisição de equipamentos agrícolas, consiste em objeto comum, conforme determina o Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

Nota: Conforme art. 6º da Lei 14.133/21:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

Em caso de bens e serviços especiais, apresentar a justificativa.

Tratam-se de serviços e/ou fornecimento contínuo ou por escopo?

- (x) Serviços ou compras por escopo (ou não contínuos). Aquisição única.
() Serviços ou fornecimentos contínuos. Todos os lotes
() Serviços ou fornecimentos contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Lotes:_____.

Nota: Conforme art. 6º da Lei 14.133/21:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DE ITENS

A adjudicação dos objetos será realizada por:

- (x) Adjudicação por item(ns) unitário(s) separadamente;
- () Adjudicação por grupo(s) de item(ns);
- () Adjudicação por item(ns) unitário(s) separadamente e adjudicação por grupos de itens.

**Cada Lote do item "IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO OBJETO" corresponde a forma de adjudicação para o Lote, seja por conjunto de itens agrupados ou itens unitários.*

Justificativa:

O objeto é do tipo menor valor por item, visando maximizar a participação de maior número de empresas, o que corrobora na aquisição por menor preço. Destarte, a aquisição é tecnicamente viável e economicamente, a qual terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Portanto, a licitação deverá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, com efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será utilizado o Sistema de Registro de Preços?

- () Sim;
- (x) Não.

Justificativa:

Como se refere a uma aquisição única, e com a totalidade dos itens, não se aplica o sistema de registro de preços.

Nota: A justificativa é obrigatória em hipótese de uso do Sistema de Registro de Preços, sempre fundamentada em uma das hipóteses do art. 3º da Lei 7.892/2013:

*Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

*Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

*Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

*Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

demandado pela administração.

Para a Lei 14.133/21 o uso do SRP depende de regulamentação sobre quantidade mínima adquirida de cada item, fornecedores simultâneos, critérios de alteração e atualização dos preços registrados, etc.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prazo de vigência do Contrato:

a) O prazo do contrato, decorrente do processo licitatório será de 12 (doze) meses;

Nota: A duração dos contratos da Lei 14.133/21 pode ser de:

1) O prazo do contrato apenas poderá ultrapassar o exercício financeiro, quando tiver previsão da despesa no plano plurianual (art. 105).

2) Até 05 anos para serviços e fornecimentos contínuos (art. 106). Prorrogáveis anualmente até 10 anos, desde que haja previsão em Edital.

3) Até 05 anos para aluguel de equipamentos ou utilização de programas de informática (art. 106).

3) Até 10 anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.133/21 (art. 108) (aplicável para alguns casos específicos de dispensa).

4) O prazo poderá ser indeterminado no caso de uso de serviço público fornecido em regime de monopólio (ex: COPEL). (art. 109).

5) Contratos de eficiência ou contrato que gere receita: Prazo de até 10 anos, quando não houver investimento; Prazo de até 35 anos. Quando envolver investimento (art. 110).

6) Os contratos por escopo são prorrogados automaticamente quando decorrido o prazo de vigência (art. 111). Dica: Nessas hipóteses colocar o vencimento até o último dia do exercício financeiro.

7) Até 15 anos para contrato de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação (art. 114).

8) Atas de Registro de Preços: Prazo de 01 ano, prorrogável por mais 01 ano (art. 82);

****Utilizar a alínea b do tópico apenas quando necessário para serviços e fornecimentos contínuo. Quando não for utilizar, excluir a alínea.***



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A contratada deverá realizar a entrega, em até 10 (dez) dias, após o pedido, no horário compreendido entre 08h00min às 17h00min.

A contratada deverá entregar os equipamentos agrícolas no Município de Virmond/PR, no local indicado.

Os equipamentos agrícolas devem ser entregues na quantidade requerida pela Secretaria Municipal de Agricultura, através da Solicitação de Fornecimento.

DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS ADQUIRIDOS

I – No ato da entrega do objeto, será emitido pelo Agente Público que realizou o recebimento, *Termo de Recebimento Provisório* do objeto;

II – O *Termo de Recebimento Provisório* poderá ser substituído, à critério do Agente Público, pelo visto na Nota Fiscal do objeto entregue;

III – Disposição na Nota Fiscal ou documento que acompanhe de que, à partir da assinatura ou visto na Nota opera efeitos de recebimento legal do objeto ou que impedem sua devolução ou pedido de substituição não produzirão quaisquer efeitos jurídicos;

IV – A emissão do *Termo de Recebimento Provisório* (ou equivalente) é o marco inicial do recebimento do objeto, que só será considerado como efetivamente recebido, para todos os efeitos, quando da emissão do *Termo de Recebimento Definitivo*;

V – À partir do recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias para que o Poder Público realize a conferência do objeto entregue com as disposições do Edital e padrões de qualidade exigidos.

VI – A conferência do objeto poderá, no prazo citado no inciso anterior, resultar em:

a) Emissão de *Termo de Recebimento definitivo*, quando a conferência constatar que o objeto fora entregue de acordo com os requisitos preestabelecidos e de qualidade do objeto;

b) Emissão de *Pedido de Troca/Substituição* do objeto entregue quando a conferência constatar defeito, incorreção, desconformidade com o Edital, pendência ou qualquer outro vício.

VII – O *Pedido de Troca/Substituição* conterà, no mínimo: Identificação da empresa; Identificação do processo licitatório; identificação da Requisição de Compra ou Empenho ou Nota Fiscal do Objeto; indicação do objeto e quantidade em que se constatou o vício;



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

apontamento do vício constatado; prazo razoável para a substituição; data e assinatura do fiscal responsável;

VIII – Caso decorrido o prazo indicado no *inciso V* sem manifestação do Poder Público, considerará o objeto como definitivamente recebido, passando-se ao processo de liquidação e pagamento;

IX – A Emissão do *Pedido de Troca/Substituição* implicará, para todos os efeitos, no não-recebimento do objeto, até a sua efetiva substituição, às expensas da empresa, aprovada pelo Fiscal Responsável, do todo ou da parte em que se constatarem os vícios apontados;

X - Para fins dos *incisos V e VIII*, o prazo para o *pedido de troca/substituição* será contado até a data de *emissão do pedido de troca/substituição* e não do efetivo recebimento do pedido pela empresa.

XI – O recebimento definitivo do objeto, não isenta o fornecedor de responsabilidade legal pelo Objeto nos termos do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor ou dispositivo legal aplicável.

DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, sendo que começa a contar o prazo da data do *recebimento definitivo* do objeto.

II – O pagamento está condicionado a apresentação de comprovação de:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal;

III - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

IV – Serão retidos, na fonte, de tributos e contribuições exigidos na forma da Lei, exceto, quando o fornecedor comprovar, juntamente com os documentos exigidos para o pagamento, ser optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - Efetuar a entrega dos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados e em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, bem como, em condições de qualidades adequadas ao seu uso;

II- Substituir às suas expensas o calcário que não for aceito, devido estar impróprio ao uso que se destina;

III - Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

IV - Garantir que os equipamentos agrícolas fornecidos à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

V - Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;

VI - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

VII - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

IX- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

X - Comunicar à Administração, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorrida durante o fornecimento contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

XI - Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

I - Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II - Proporcionar as condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações do fornecedor, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de fiscais especialmente designados.

IV - Efetuar o pagamento das notas fiscais de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e demais condições legais e editalícias;

DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização do recebimento dos materiais adquiridos ficará a cargo do(s) agente(s) público(s), denominado de Fiscal Responsável:

- Abdon Sureke;

II - O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) Encaminhado(s) e serviços executados pelo fornecedor, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência ou padrões mínimos de qualidade necessários para seu uso;

III - A fiscalização de que trata este *item* não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Nota: A habilitação divide-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

- e. Prova inexistência de débitos perante a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- f. Prova de inexistência de débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Prova de cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - i. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - ii. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. DECLARAÇÕES

- a. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c. Declaração que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d. Declaração que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. Assim como, não sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, do agente de contratação, especialmente do Prefeito Municipal, da autoridade requisitante da contratação e o parecerista jurídico.

DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A gestora da ata de registro de preços será a Senhora Terezinha Vereta.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

Virmond/PR, 02 de setembro 2024.

Responsável pela elaboração
Abdon Sureke